



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202140601306

Número Único: 0062725-20.2021.8.25.0001

Classe: Cumprimento de Sentença

Situação: Andamento

Processo Origem: 202040601219 - Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Distribuição: 13/12/2021

Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Fase: INTIMACAO/PENHORA/BACEN-JUD

Processo Principal: 202040601219

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

EXEQUENTE: RAFAELLA LETICIA DA SILVA PEREIRA

Endereço: Rua Cabo Nivaldo Gomes da Silva

Complemento:

Bairro: Bugio

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49090390

Advogado(a): ELIZABETE MENESSES LUDUVICE 9

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031204

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202140601306

**DATA:**

13/12/2021

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140601306, referente ao protocolo nº 20211213110902245, do dia 13/12/2021, às 11h09min, denominado Cumprimento de Sentença, de Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITO DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

**Processo nº: 202040601219**

**RAFAELLA LETICIA DA SILVA PEREIRA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio da Defensora Pública que abaixo subscreve, à presença de Vossa Excelência, requerer, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, com base na Sentença do Briosco Juiz “a quo”, o Exequente restou credor do Executado, na importância de **R\$ 3.372,04 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, referente a título desembolso por despesas médicas.

Requer que seja feito a penhora online através do **BACENJUD** para buscar valores o tantos quantos bastem para a quitação do débito em questão.



Caso não reste frutífero, que seja o feito supracitado, seja tomada mais uma medida com a mesma finalidade, a consulta através do convênio **RENAJUD**, a busca de veículos em nome do Executado, para que seja o mesmo objeto de penhora para a resolução da quitação do dano.

Ato contínuo, se estas providências não bastarem para o alcance da finalidade supracitada, oficie-se os Cartórios Imobiliários desta cidade para que possam informar nesse Juízo, a existência de imóveis em nome do Executado.

Assim, respeitosamente, venho através deste promover o pedido de Cumprimento de Sentença, nos termos do **Art. 523 do NCPC**:

*Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.*

Dar-se a causa o valor **R\$ 3.372,04 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, já devidamente atualizado com os juros de mora de 1% desde a data da citação.



**Aracaju, 13 de dezembro de 2021.**

**ELIZABETE MENESSES LUDUVICE**  
**DEFENSORA PÚBLICA**



Tribunal de Justiça de Sergipe

## CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 27/11/2020

Valor Inicial.....: R\$ 2700,00

Data Final.....: 10/12/2021

Valor Corrigido.....: R\$ 2.999,15

## CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1.0

Meses de Juros.....: 12

Valor dos Juros Mensais: R\$ 359,89

Taxa de Juros Diária...: 0,03 %

Dias de Juros.....: 13

Valor dos Juros Diários: R\$ 12,99

Valor total dos Juros: R\$ 372,88

Valor Corrigido + Juros: R\$ 3.372,04

## CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 0

Valor da Multa: R\$ 0,00

## CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 0

Valor de Honorários: R\$ 0,00

**TOTAL FINAL.....: R\$ 3.372,04**

**(TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**

- 

Este serviço é meramente informativo.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202140601306

**DATA:**

15/12/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, nesta data, cadastrei a Advogada: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ -- 2592/SE, nestes autos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202140601306

**DATA:**

15/12/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte executada, a fim de que pague, em 15 (quinze) dias, a importância devida, ou prove que já o fez, visando a obstar o prosseguimento dos atos executórios com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme art. 523 do NCPC. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525 do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim